

AO PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

Referência: Pregão eletrônico SRP nº 33/2021

Ironildo Soares de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 578.687.002-20, RG nº 541447-SSP/RO, residente e domiciliado na Rua São Cristóvão, 4517, Bairro Caladinho, Porto Velho/RO, vem, respeitosamente, nos termos do Edital e das demais disposições legais pertinentes, apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

em face dos termos do instrumento convocatório em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE busca a proposta mais vantajosa para o seguinte objeto: *“formação de registro de preços visando a contratação eventual e futura de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desmorcegação, desratização, descupinização, limpeza geral de dejetos, limpeza de fossas, cisterna e rede de esgoto das áreas internas e externas dos prédios onde estão instaladas as unidades do Poder Judiciário, especificamente nas Comarcas de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Tarauacá, Feijó, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Jordão e Santa Rosa do Purus, todos sob demanda da CONTRATANTE, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”*.

A Empresa, nessa oportunidade, pede esclarecimentos sobre o local de prestação de serviços e o modo de acesso a essa localidade.



Analisando o edital, e foi visto acima, se dará, ainda, em "*Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Jordão e Santa Rosa do Purus*", localidades que, salvo melhor juízo, somente são acessadas por via aérea ou fluvial.

Nesse passo, parte da prestação do serviço exige a presença de caminhão para recolhimento e destinação dos resíduos sanitários decorrentes da limpeza de fossas/esgoto.

Assim, indaga-se como esse caminhão chegará à essas localidades?

Há balsa disponível?

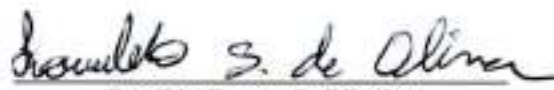
Cuida de uma preocupação que órgão licitante deve ter e, acredita-se, que teve quando da fase interna, do planejamento para a contratação.

Sem o acesso do caminhão para o recolhimento e destinação dos resíduos sanitários, onde serão lançados para o devido tratamento, respeitando as regras ambientais?

Ainda, implica diretamente da proposta de preços, pois a futura empresa contratada precisa saber como terá acesso às cidades e, desse modo, aos locais de prestação de serviços.

Por essa razão, aguarda-se os esclarecimentos devidos e, assim, requer-se a suspensão do certame enquanto não resolvida essa questão.

Rio Branco, 01 de julho de 2021.



Ironildo Soares de Oliveira
CPF nº 578.687.002-20

IMPUGNAÇÃO
Ironildo Soares de Oliveira

01/07/2021 19:11:20

A: cpl@tjac.jus.br

Anexos: IMPUGNAÇÃO PREGÃO.pdf



Livre de vírus. www.avast.com.